



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	10
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.3

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 77/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004070/2020, datado de 16.04.2020;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais), como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 000.228-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.4

PORTARIA SEI Nº 78/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 33/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 002694/2020;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito à servidora **CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA**, matrícula n.º 002.220-9A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2015/2020, 90 (noventa) dias, completado em 30.01.2020, para gozo em data oportuna;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base 90 no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.5

PORTARIA SEI Nº 79/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 34/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 002767/2020;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito à servidora **ZULEIMAR PERÊA DE MELO**, matrícula n.º 000.227-5A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2014/2019, 90 (noventa) dias, completado em 20.09.2019, **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;**

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.6

PORTARIA SEI Nº 80/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 37/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 001408/2020;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito à servidora **MARILENE DE SOUZA RAULINO**, matrícula n.º 000.310-7A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de 05.07.1998 à 05.07.1993 e 05.07.1993 à 05.07.1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.7

PORTARIA SEI Nº 81/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 38/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 002054/2020;

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido da servidora **ANDRÉA MENEZES BARBOSA**, matrícula n.º 000.270-4A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, tendo em vista que a servidora infringiu o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.762/86, não tendo reconhecido o direito aos quinquênios relativos aos períodos de 15.03.1988 a 15.03.1993 e 15.03.1993 a 15.03.1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.8

PORTARIA SEI Nº 82/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 39/2020 - Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 001368/2020;

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, o direito à averbação de 893 (oitocentos e noventa e três) dias, que correspondem a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, de tempo de serviço prestados ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas - IFAM, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.9

PORTARIA nº 32/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o memorando N° 54/2020/GCYARA/TP, de 04/05/2020;

CONSIDERANDO o despacho N° 1534/2020/GP, de 04/05/2020;

R E S O L V E :

I - INCLUIR os auditores técnicos Stanley Scherrer de Castro Leite - matrícula nº 1329-3A, Rosenilda Freitas da Silva - matrícula nº 001250-5A e Natã Consentins Henzel - matrícula nº 1367-6A, no Item I da Portaria no 28/2020-GP/SECEX, datada de 27/04/2020 e publicada no DOE em 30/04/2020.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11478/2020.

ÓRGÃO: Governo do Estado do Amazonas.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, em face do Governo do Estado do Amazonas e da SEDUC, em razão da suspensão imediata do pagamento do Contrato Público nº 10/2019.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, sob responsabilidade, respectivamente, do Sr. Wilson Miranda Lida e do Sr. Luiz Castro Andrade Neto (Secretário à época), em razão de possíveis irregularidades no Contrato nº 10/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

/tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.11

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 159/164, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino à DCOMP que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas; ao Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, atual Secretário da SEDUC; e ao Sr. Luiz Castro Andrade Neto, Secretário à época, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório, esclarecendo com detalhes a atual situação em que se encontra o Contrato nº 10/2019 e aditivos, bem como os pagamentos deles decorrentes;
- Informe os notificados que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após tomadas estas providências e transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.12

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N° 12.475/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ITACOATIARA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. JOSÉ CLÁUDIO ALVES RODRIGUES RAMOS (OAB/AM N° 8.729)

REPRESENTADOS: SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE ITACOATIARA, E SR. LEONARDO JOSE DOS REIS CALDERARO FILHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - CGLMI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. JOSÉ CLÁUDIO ALVES RODRIGUES RAMOS EM FACE DO PREFEITO DE ITACOATIARA, SR. ANTONIO DE OLIVEIRA PEIXOTO, E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, SR. LEONARDO JOSÉ DOS REIS CALDERARO FILHO, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N° 001/2020-CGLMI.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO N° 333/2020 - GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.13

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. José Cláudio Alves Rodrigues Ramos**, em face do **Sr. Antônio de Oliveira Peixoto, Prefeito de Itacoatiara**, e do **Sr. Leonardo José dos Reis Calderaro Filho, Presidente da Comissão Geral de Licitação do município de Itacoatiara – CGLMI**, em face de **possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de pavimentação em concreto e recapeamento asfáltico na zona urbana da referida Municipalidade.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O Representante tomou ciência do procedimento licitatório que irá ocorrer no município de Itacoatiara-AM no dia 07/05/2020, às 09:00h, tratando-se da Concorrência nº 001/2020 – CGLMI, e possui como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de pavimentação em concreto e recapeamento asfáltico na zona urbana do município de Itacoatiara – AM;
- O critério adotado para julgamento das propostas será o de menor preço global e como exigência de qualificação técnica foi exigido dos licitantes uma série de atributos de natureza técnica e operacional, em razão da vultuosidade dos itens a serem licitados;
- Ao analisar os termos do edital, o Representante se surpreendeu com uma exigência feita pela Comissão de Licitação. No item 15.2, o edital exige das licitantes "Garantia de Manutenção da Proposta", no valor de 1% sobre o montante do valor global da obra, devendo ser entregue até 05 dias úteis antes da sessão de abertura;
- A exigência feita pelo edital fere inúmeros artigos e preceitos advindos da Lei 8.666/93, assim como os princípios norteadores de seus procedimentos, pois além de cercear a ampla participação de possíveis licitantes no certame, a exigência de entrega da garantia em momento anterior da abertura da sessão ocorre justamente em momento de grande pandemia vivida em nosso Estado, e a rodovia estadual que liga Itacoatiara-AM à capital Manaus-AM está com tráfego restrito em razão de medida tomada pelo Governo do Estado do Amazonas;
- Excelência, como as licitantes irão entregar a garantia de manutenção da proposta em 5 dias úteis antes da abertura da sessão se a rodovia AM-010 está com o tráfego restrito e somente o próprio Prefeito de Itacoatiara-AM fornece autorização de tráfego? A exigência feita torna humanamente impossível para as licitantes conseguirem participar do certame. Portanto, desde já, requer a suspensão cautelar imediata do certame licitatório, já que está próximo de ocorrer – no dia 07 de maio de 2020, às 09:00h – e da maneira que está ocorrendo, está limitando a chance de possíveis licitantes participarem do certame.





Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.14

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão** da Concorrência nº 001/2020-CGLMI, agendada para o dia 07/05/2020, às 09h, e, no mérito, anulação do item 15.2 do Edital, no tocante à apresentação em 05 dias úteis antes da sessão de abertura de "Garantia de Manutenção da Proposta", no valor de 1% sobre o montante do valor global da obra, conforme se verifica abaixo:

- a) Que suspenda liminarmente, **INAUDITA ALTERA PARS**, com urgência e antes da abertura da sessão, fixada em 07 de maio de 2020, às 09:00h, a CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – CGLMI, realizada pela Prefeitura de Itacoatiara-AM, até que seja analisado o mérito desta Representação, sob pena de multa diária e outras medidas necessárias à consecução da ordem judicial;
- b) Caso a abertura da sessão ocorra, que também suspenda liminarmente, **INAUDITA ALTERA PARS**, a CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – CGLMI, em razão da provável anulação do item 15.2 do edital e possível risco de causar danos irreparáveis ao patrimônio público, até que seja analisado o mérito desta demanda;
- c) Que proceda a situação do **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM**, bem como dos Srs. **ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEIXOTO**, atual prefeito do município e **LEONARDO JOSÉ DOS REIS CALDERARO FILHO**, presidente da Comissão Geral de Licitação do município, para que, querendo, apresentarem contraditório;
- d) **No mérito**, que acolha as razões apresentadas por este Representante e **ANULE o item 15.2 do edital no tocante à exigência de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da Garantia de Manutenção da Proposta antes da sessão de abertura**, e determine ao Município de Itacoatiara-AM que promova nova data para abertura da sessão, de modo a garantir a obediência aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93;
- e) Em caso de provável continuidade do certame licitatório e posterior decisão desta Corte de Contas, **ANULE todo o certame licitatório ocorrido** e determine ao Município de Itacoatiara-AM que promova novamente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – CGLMI, de modo a garantir a competitividade e ampla-concorrência aos possíveis licitantes.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.15

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. José Cláudio Alves Rodrigues Ramos para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.16

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Comunicações Processuais – **DICOMP** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator competente do feito para apreciação da Medida **Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.17

cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADA A SENHORA HELENA CARNEIRO NOBRE**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 968/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 12.508/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Luiz Henrique Mendes fica **NOTIFICADO O SENHOR CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 940/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio nº 10/2015, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas, objeto do Processo Nº 12.636/2017, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José De Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADA A SENHORA DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 925/2019– Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo Nº 13.822/2019, a contar da terceira publicação deste edital.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.18

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho de Admissibilidade de Denúncia e ao Despacho-CHEFGAB, ambos exarados pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas, à época, fica **NOTIFICADO O CENTRO DE ORIENTAÇÃO AOS ESTUDANTES, TRABALHADORES E CIDADÃOS DO AMAZONAS (DENUNCIANTE)**, a fim de tomar ciência da inadmissão da Denúncia, objeto do Processo Nº 15.556/2018, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS



MUDANÇA DE HÁBITOS



- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.



Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:



Evitar encostar as mãos nos olhos, boca ou nariz antes de lavá-los



Lavar bem as mãos com água e sabão



Onde lavar: debaixo das unhas, entre os dedos, na frente e atrás, punho e atrás.



Evitar o compartilhamento de objetos de uso coletivo, como talheres, copos, toalhas.



Procurar manter distância (min. de 2 metros) se vir alguém tossindo ou espirrando



Manter-se hidratado e alimentado



Evitar cumprimentar pessoas com beijos, abraços ou apertos de mão

SE APRESENTAR:



Tosse ou espirro

+



Febre

ASSOCIADO A:



Dificuldade para respirar, cansaço e/ou dores no corpo

OU



Viagem nos últimos 14 dias

OU



Teve contato direto com alguém que teve suspeição ou diagnóstico confirmado de COVID-19

- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2020

Edição nº 2282 Pag.20



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

